



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## CONCORRÊNCIA NACIONAL INEA Nº 006/2017

### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1 O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** torna público que, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças, no Processo Administrativo n.º E-07/002.6076/2016, **fará realizar no dia \_\_\_/\_\_\_/2017, às \_\_\_:\_\_\_ horas, no 4º ANDAR, SALA 404**, na Av. Venezuela, nº. 110, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.063, de 06/10/2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 04 (duas) resmas de papel A4, tamanho 210 x 297, na Av. Venezuela, 110, 4º Andar, Sala 404 - Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Venezuela, 110, 4º Andar, Sala 404, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, ou por meio do telefax n.º (21) 2334-9430.

**1.5** Caberá ao Presidente do INEA, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## 2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de “**EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE AUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR E METEOROLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”, especificados e quantificados na forma da proposta-detalhe (Anexo F) deste Edital.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 104

Programa de Trabalho: 24041854201931526

Natureza das Despesas: 4490

3.2 A presente licitação tem o valor global máximo, de acordo com o Orçamento do INEA (**Anexo D**) de **R\$ 3.421.959,58 (três milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**

## 4 – TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se pelo **tipo TÉCNICA E PREÇO**.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não serão admitidas na licitação:

- a) Licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; e
- b) Licitantes já incurso na pena do inc. IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**5.2** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.2.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.3** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 DOS CADASTRADOS**

**6.1.1** Poderão participar da licitação os inscritos no Registro Central de Fornecedores mantido pela Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG mediante a entrega, na data de apresentação das propostas (cláusula 1), de cópia autenticada do citado registro.

**6.1.2** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1; 6.4.1; alínea a, do item 6.5.1 e 6.7.1.

**6.1.3** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 e, ainda, os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1.

### **6.2 DOS NÃO CADASTRADOS**

**6.2.1** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3 a 6.8.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

### **6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.3.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do instrumento de nomeação dos diretores em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do CC, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do CC, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia que o aprova, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.4.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma.

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## 6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.5.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.5.1.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

**b) Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1,0$$

**c) Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor do que 0,5 (zero vírgula cinco), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < 0,5$$

**6.5.2** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.5.2.1** Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

**6.5.2.2** Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 393.791,57 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao valor estimado para a contratação.

**6.5.3** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a-) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;
- b-) apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso), que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- c-) prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, em conformidade com o Anexo N, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## **6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.7.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo I**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**6.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **6.9 DAS COOPERATIVAS**

**6.9.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências da cláusula 6.2.1 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**6.9.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## **7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

7.1 No local, data e hora fixados na cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em **3 (três) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, **“A”**, **“B”** e **“C”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**III - ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2 Os documentos dos envelopes **“A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **“B” - PROPOSTA TÉCNICA** e **“C” - PROPOSTAS DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** conterá os documentos especificados na cláusula 6.

7.6 O **ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA** conterá os documentos especificados no **Anexo L** deste Edital, em 01 (uma) via, apresentadas no original ou em cópia reprográfica autenticada,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**7.7** Os documentos do ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01(uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo F) a qual deverá ser preenchida por processo mecânico pelo licitante e devidamente rubricada pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.7.1** O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo G.

**7.7.2** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.8** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A”, “B” e “C”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**7.8.1** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**7.8.2** A carta de credenciamento (**Anexo A**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**7.8.3** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

**7.8.4** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.8.5** Além dos documentos mencionados no item 7.8, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo M – Declaração de inexistência de penalidade

**7.8.6** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**7.8.7** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.8-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**7.9** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## **8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “**A**”, “**B**” e “**C**”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

“A”, “B” e “C” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” e “C” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – **PROPOSTA TÉCNICA**, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – **PROPOSTA TÉCNICA** e “C” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados.

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – **PROPOSTA TÉCNICA** e “C” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**8.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes de cada licitante, e devolvidos os envelopes “B” e “C, mediante recibo, aos inabilitados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**8.8.1** As Propostas Técnicas serão julgadas e pontuadas em conformidade com o **Anexo L** deste Edital.

**8.9** No dia, hora e local marcado para comunicar o resultado às Licitantes da Proposta Técnica, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes **“C” - PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que todas as Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa ao julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**. Neste caso serão devolvidos às Licitantes desclassificadas os envelopes **“C” - PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados.

**8.10** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as Licitantes será designada data para abertura dos envelopes **“C” – PROPOSTA DE PREÇOS**, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todas as Licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.11** No dia, hora e local marcado para o julgamento das Propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todas as Licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das Licitantes classificadas, as quais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes de cada Licitante e devolvidos os envelopes **“C”**, mediante recibo, aos inabilitados.

**8.12** De cada sessão será lavrada ata circunstanciada dos fatos relevantes a qual será subscrita pela Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes.

**8.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.13.1** Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior a **R\$ 3.421.959,58 (três milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**8.14** Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação;
- II – valor estimado da contratação;

**8.15** Será considerada vencedora a Licitante que obtiver a maior **Nota Final**, conforme critérios apresentados no **Anexo L** deste Edital.

**8.16** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.16.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 5 (cinco) dias.

**8.16.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.16.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.16.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.16.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.16.1, 8.16.2 e 8.16.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**8.17** O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**8.18** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

**8.19** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.20** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**8.20.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pelo INEA quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.20.2** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.20 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao INEA os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.21** O julgamento e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.22.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do INEA este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**8.23** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.24** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente do INEA, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**9.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o INEA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 – DO PRAZO**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de autorização para início dos serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**10.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **11 – DA GARANTIA**

**11.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**11.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**11.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

**11.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.2** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Gerência Financeira, sito à Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Saúde, Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**12.3** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**12.4** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

**12.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**12.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**12.7** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, de acordo com o **INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**12.8** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**12.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

### **13 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**13.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato Anexo H, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**13.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**13.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**13.4** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**13.5** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**13.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**13.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**13.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**13.9** No caso do item 13.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**14.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**14.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**14.3.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 14.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.3.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Presidente do Órgão.

**14.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.1, é de competência exclusiva do Presidente do Órgão.

**14.4** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**14.5** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 13.6 e 13.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**14.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**14.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 14.1, e no item 14.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**14.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.1.

**14.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**14.13** As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**14.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**14.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**14.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **15 – DOS RECURSOS**

**15.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente do INEA. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**15.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**16.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo A Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo B Termo de Referência
- Anexo C Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo D Orçamento Estimado
- Anexo E Resolução SEA nº 216
- Anexo F Proposta de Preços
- Anexo G Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo H Minuta de Contrato
- Anexo I Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
- Anexo J Declaração de Micro Empresa
- Anexo L Pontuação para julgamento da Proposta Técnica
- Anexo M Declaração de Inexistência de Penalidade
- Anexo N Declaração de Equipe Técnica

**16.7** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.





Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

**16.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2017

**(ORIGINAL ASSINADO)**  
**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
**Presidente do INEA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO A

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Referência:  
Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório acima indicado, podendo o(a) mesmo(a), quando convocado(a), negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Dados para elaboração do Contrato:

- DA CONTRATADA: razão social, endereço completo, representante legal ou procurador, número da inscrição estadual, número do CNPJ, números de telefone(s) e fax.
- DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor e número do CPF.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## **ANEXO B**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência consiste na especificação técnica das atividades que serão realizadas em apoio ao INEA, na operação e manutenção da rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia do Estado do Rio de Janeiro, de forma a subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos problemas de Poluição do Ar.

#### **OBJETIVOS GERAIS:**

Para que o INEA possa exercer adequadamente as suas funções de órgão gestor da qualidade do ar do Estado do Rio de Janeiro é fundamental que disponha de informações atualizadas e confiáveis quanto às concentrações de gases e material particulado na atmosfera. Para isso, o objetivo principal é operação e manutenção das estações automáticas da rede de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia do Estado do Rio de Janeiro.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

De forma a atingir os objetivos gerais, algumas medidas deverão ser adotadas por parte da CONTRATADA para a solução de questões essenciais:

- Realização da operação das estações: sistema de Comunicação de Dados e sistema de Integração de Dados;
- Atividades de calibração;
- Manutenções preventivas;
- Manutenções corretivas;
- Aquisição de recursos materiais para execução das atividades listadas acima.

#### **JUSTIFICATIVA**

Uma das principais atribuições do INEA é a realização do monitoramento ambiental. Este monitoramento pode ser considerado um importante instrumento de gestão, já que seus resultados



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

possibilitam a realização de diagnósticos ambientais, que podem nortear a tomada de decisões e definições de políticas públicas.

Uma rede de monitoramento de qualidade do ar e meteorologia deve ser bem dimensionada, otimizada e funcionar plenamente, para que se realize o acompanhamento em tempo real das concentrações de gases e material particulado na atmosfera, com informações de qualidade, a fim de estabelecer um diagnóstico da situação e assim, possibilitar uma gestão da qualidade do ar.

### **LOCAL DE SERVIÇO**

Os profissionais da CONTRATADA poderão ser alocados no Laboratório do INEA, localizado na Avenida Salvador Allende, nº 5500 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro-RJ, assim como também poderão ser executadas no referido local as atividades de manutenção.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deverá eleger um responsável pelo Contrato, tornando ágeis as ações realizadas pela CONTRATADA;
- b) Caberá a CONTRATADA realizar a rotina de operação e manutenção que deverá constar de atividades diárias, quinzenais, mensais e semestrais, bem como de visitas periódicas e/ou eventuais às Estações de Monitoramento da Qualidade do Ar e de Meteorologia para procedimentos específicos;
- c) Caberá a CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos;
- d) Caberá à CONTRATADA disponibilizar os veículos para a realização dos serviços operacionais;
- e) Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas ao deslocamento dos funcionários durante a realização das rotas na execução das atividades inerentes nesse Termo de Referência;
- f) Caberá à CONTRATADA disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva para a realização dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- g) Caberá a CONTRATADA a responsabilidade da instalação e manutenção da rede elétrica, bem como a comunicação com as respectivas concessionárias de energia elétrica;
- h) Serão elaborados pela CONTRATADA relatórios mensais de acompanhamento, com conteúdo mínimo a ser definido pela Fiscalização de Contrato, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas. Os referidos relatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

- i) A CONTRATADA não poderá utilizar os dados oriundos da operação da rede de monitoramento da qualidade do ar e de meteorologia para fins diversos aos prescritos neste Termo de Referência, observando que todos os dados levantados são de propriedade do INEA;

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Coordenar, fiscalizar e acompanhar todas as etapas do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos determinados nos Anexos C e D, Cronograma Físico Financeiro e Orçamento, respectivamente;
- c) Realizar o pagamento das contas relativas às concessionárias de energia elétrica;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e/ou por meio de reuniões técnicas sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como a evolução dos trabalhos.
- e) Relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto/responsável).

### PENALIDADES

No caso de não ser alcançado o Percentual Mínimo de Operacionalidade (Pmo) de 95%, o serviço com relação àquele mês, será considerado deficiente e será cobrada da CONTRATADA uma multa, de duas vezes o percentual que deixar de ser atendido em relação ao percentual mínimo, aplicada sobre o valor da parcela mensal referente ao total dos serviços de Operação e Manutenção, as especificações dessa penalidade encontra-se no Item 3.1 - Operação da Rede.

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em respeito ao disposto no Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 que dispõe sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos só poderão ser feitos, exclusivamente, pelo Bradesco por ser esta a instituição financeira contrata pelo Estado.

**“Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.”**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE AUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR E DE METEOROLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de serviços técnicos de operação e manutenção das estações da rede automática de monitoramento da qualidade do ar e de meteorologia do Estado do Rio de Janeiro.

**2. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

**3. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Trata de serviços referentes à operação e manutenção das estações da rede automática de monitoramento da qualidade do ar e de meteorologia do Estado do Rio de Janeiro, dentro dos padrões estabelecidos pelo INEA e do percentual mínimo de operacionalidade de 95%.

As atividades serão executas em (14) quatorze estações automáticas da rede INEA, listadas no Anexo I.

Todas as atividades relacionadas à manutenção e operação das estações da rede automática durante o período de vigência do contrato deverão ser informadas à Comissão de Fiscalização do Contrato.

Toda e qualquer substituição de peças e/ou equipamentos acessórios, bem como suas aquisições, necessários à operação da rede de monitoramento durante o período de vigência do Contrato, ocorrerá a encargo da CONTRATADA. A substituição de peças e/ou equipamentos deverá ser realizada de modo a garantir a perfeita integração dos analisadores e sensores mantendo ou melhorando as características de exatidão e disponibilidade dos equipamentos.

Caso seja necessária à aquisição de analisadores e/ou sensores meteorológicos em substituição àqueles que comprovadamente não apresentam condições de reparo, conforme citado anteriormente, essa ocorrerá por parte da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade pela instalação e integração dos novos equipamentos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais sobre a operação e manutenção das estações. O conteúdo mínimo dos relatórios de acompanhamento será definido pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

No momento da contratação, a CONTRATADA deverá elaborar e validar junto à equipe do INEA um inventário de equipamentos, peças e consumíveis já adquiridos pela Gerência de Qualidade do Ar do INEA.

Para a garantia da execução dos serviços Objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e materiais listados abaixo:

- a) Filtros para retenção de poeiras e pequenos insetos dentro dos equipamentos destinados à análise de gases (SO<sub>2</sub>, CO, NO<sub>x</sub>, O<sub>3</sub> e Hidrocarbonetos);
- b) Mistura padrão de calibração, com rastreabilidade e respectivos certificados de análise, dos analisadores (SO<sub>2</sub>, CO, H<sub>2</sub>S, NO<sub>x</sub> e Hidrocarbonetos);
- c) Carvão ativado, sílica gel, dentre outros elementos filtrantes;
- d) Todo o material de consumo e reposição necessário (consumíveis) ao pleno funcionamento da rede automática de monitoramento de qualidade do ar e de meteorologia, de forma a atender toda a programação de manutenções preventivas listadas no Anexo II;
- e) Quantidade mínima de peças e consumíveis comumente usados para a manutenção, tais como os listados no Anexo IV;
- f) 01 (uma) escada em alumínio e/ou fibra para a adequada e segura execução dos serviços de operação e manutenção da rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia;
- g) Equipamentos de proteção individual e coletiva, para as equipes de campo.

Os equipamentos e materiais relacionados neste subitem deverão ter sua manutenção e/ou substituição a encargo da CONTRATADA, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

Os equipamentos, peças, consumíveis e acessórios utilizados para a prestação dos serviços de operação e manutenção poderão ser alocados no Laboratório do INEA, localizado na Avenida Salvador Allende, nº 5500 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

Os serviços relacionados ao Objeto serão discriminados a seguir, e deverão ser realizados imediatamente após a assinatura do presente documento, sendo que atrasos no cumprimento do mesmo deverão ser devidamente justificados e submetidos à Comissão de Fiscalização do Contrato.

### 3.1 Operação da Rede

Os serviços de operação da rede deverão considerar a composição de cada estação, conforme especificado Anexo I.

A CONTRATADA deverá manter um registro de ocorrências para cada estação de monitoramento, onde serão anotados todos os eventos ocorridos em sua operação, além de estabelecer procedimentos operacionais com a descrição detalhada de todas as atividades a serem desenvolvidas pelos operadores, mantendo toda a documentação relacionada junto às estações.

A CONTRATADA deverá operar e manter em perfeito funcionamento, todos os analisadores, sensores e equipamentos que compõe a rede automática de monitoramento da qualidade do ar e de meteorologia, dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, eficiência e calibração exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, ficando a seu encargo todas as manutenções ou reparos de equipamentos necessários à garantia de um Percentual de Operacionalidade (Po) das estações da qualidade do ar e de meteorologia igual ou superior a 95% (Percentual Mínimo de Operacionalidade - Pmo), sendo Po dado pela equação a seguir:

$$Po = (Rf / Re) \times 100$$

Onde:

**Rf** – Total de registros horários fornecidos no mês pela CONTRATADA, a qual é responsável pela operação da rede de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, registrados no software de comunicação, integração e armazenamento de dados;

**Re** – Total de registros horários esperados no mês, calculados da seguinte maneira:

$$Re = NoE \times (NoAS \times NoHM \times No \text{ de dias do mês})$$

#### Registros das Estações

**NoE – No de Estações**

**NoAS – No de analisadores/sensores**

**NoHM – No de horas monitoradas/dia**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

No cálculo de **Re** não serão considerados os dados perdidos pelos seguintes motivos:

- a) Instalação ou reinstalação dos equipamentos nas estações, início ou reinício e calibração destes;
- b) Operações de manutenção preventiva;
- c) Problemas que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, por exemplo, furtos a estação e/ou de seus componentes, após anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato.

O valor de **Pmo** pretendido é de 100%, com o percentual mínimo de aceitação de 95%, enquanto perdurarem problemas com equipamentos, justificados e aceitos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

No caso de não ser alcançado o Percentual Mínimo de Operacionalidade (Pmo) de 95%, o serviço com relação àquele mês, será considerado deficiente e será cobrada da CONTRATADA uma multa de duas vezes o percentual que deixar de ser atendido em relação ao percentual mínimo, aplicada sobre o valor da parcela mensal referente ao total dos serviços de Operação e Manutenção.

A interrupção da operação de quaisquer equipamentos deverá ser notificada imediatamente à Comissão de Fiscalização do Contrato e, também, no relatório mensal correspondente, junto ao cálculo do **Po** do mês, mediante apresentação de diagnóstico técnico do problema e estabelecimento de prazo para a reinicialização do equipamento.

A interrupção por mais de 30 dias do envio de registros de uma ou mais estações ao INEA por outros motivos, que não os aceitos pela Comissão de Fiscalização do Contrato, implicará na advertência, multa e até mesmo no cancelamento do Contrato, conforme o entendimento da CONTRATANTE.

### **Sistema de Comunicação de Dados**

A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção do sistema de comunicação e transmissão de dados das estações automáticas, objetivando a disponibilidade dos mesmos. No caso de falhas de transmissão, o sistema deverá ser reativado em até 3 horas, de modo a garantir a disponibilidade mínima de 95% dos dados, ficando os custos relativos aos serviços de telefonia a encargo da CONTRATADA. O sistema atual é composto por GSM, banda larga e linha telefônica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## **Sistema de Integração de Dados**

O Sistema de Integração de Dados é o componente responsável pela aquisição, armazenamento, processamento e disseminação dos dados e produtos para os usuários, que é composto pelos seguintes itens:

- Módulo de comunicação;
  - Software de Coleta e Processamento de Dados para Monitoramento;
  - Sistema de Acompanhamento em Tempo Real.
- a. Módulo de Comunicação:** O Sistema de Integração de Dados recebe e processa os dados gerados e transmitidos pelas estações telemétricas do INEA e dos demais parceiros (rede privada);
- b. Software de Coleta e Processamento de Dados para Monitoramento:** O software de coleta de dados é a parte do Sistema que integrado com o módulo de comunicação previsto no item (a), é responsável pela decodificação dos dados e envio para o Banco de Dados;
- c. Sistema de Acompanhamento em Tempo Real:** Este componente tem a função de centralizar, em uma interface gráfica, informações sobre o monitoramento dos processos automáticos de aquisição e processamento de dados. A situação de todas as estações contempla informações como: código, nome e número de série da Estação; data, hora e os dados coletados; monitoramento de anormalidades, considerando às 72 horas anteriores, com notações em cores vermelha, se ocorrer quaisquer das anormalidades previstas, ou verde caso não sejam detectadas anormalidades.

Caberá à CONTRATADA dar suporte e apoio nas ações relacionadas à operação e manutenção do Sistema de Integração de Dados, de forma a manter o sistema ativo e garantir o Percentual Mínimo de Operacionalidade.

A descrição das atividades de monitoramento, comunicação, transmissão, integração e armazenamento dos dados das estações de qualidade do ar e meteorologia do Estado encontra-se no Anexo III.

## **3.2 Manutenção**

### **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**

A CONTRATADA deverá executar a seu encargo, os reparos ou substituições, bem como a aquisição de itens que porventura se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos analisadores, computadores e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

quaisquer elemento que integrem a estação de qualidade do ar e meteorologia, tais como extintores de incêndio e aparelhos de ar-condicionado. Havendo a impossibilidade de repará-los, deverá ser comunicada oficialmente à Comissão de Fiscalização do Contrato a necessidade de substituição dos mesmos. Deverá realizar as manutenções nos analisadores conforme orientações do manual do fabricante. A manutenção também deverá ser executada nos computadores, e quaisquer aparelhos que integrem a estação automática de qualidade do ar. Além disso, ficará a encargo da CONTRATADA a instalação e manutenção, quando for necessário, da rede elétrica para o pleno funcionamento das estações.

Os serviços de manutenção poderão ser realizados no Laboratório do INEA, localizado na Avenida Salvador Allende, nº 5500 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro. Porém, caberá a CONTRATADA as adequações infraestruturais necessárias para viabilizar tal atividade.

### **Sistema de Manutenção Informatizado (SMI)**

A CONTRATADA deverá manter um controle atualizado de todos os consumíveis utilizados na rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, através do Sistema de Manutenção Informatizado (SMI).

A CONTRATADA está isenta de responsabilidade quanto ao mau funcionamento de Softwares Terceiros, Sistemas Operacionais, e outros softwares não cobertos nesta proposta.

### **3.3 Calibração**

Os analisadores de poluentes deverão ser calibrados pela CONTRATADA de acordo com o calendário de calibração estabelecido no Anexo II. As misturas padrões de calibração a serem utilizadas na verificação e calibração deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, e deverão conter certificado de garantia com a concentração do gás, o erro de leitura observado pela fornecedora e estar dentro do prazo de validade.

Os sensores meteorológicos serão verificados e calibrados de acordo com calendário estabelecido pelos fabricantes dos sensores e especificado no Anexo II. Poderá ser estabelecida outra periodicidade, caso seja identificada sua necessidade pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Caso a CONTRATANTE identifique necessidade adicional de calibração além do plano de calibração previsto no Anexo II, a CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

#### 4. CRONOGRAMA FÍSICO DE ATIVIDADES

SERVIÇOS	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
<b>1. OPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>												
Operação da Rede de Estações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comunicação e Integração de Dados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>2. MANUTENÇÃO</b>												
Manutenção Preventiva	X			X			X			X		
Manutenção Corretiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais (consumíveis, peças ou equipamentos acessórios de reposição e gases de calibração).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>3. CALIBRAÇÃO</b>												
Atividade de Calibração	X			X			X			X		

#### 5. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

Relatórios mensais de acompanhamento, com conteúdo mínimo a ser definido pela Comissão de Fiscalização de Contrato, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO I

### Descrição da Rede Estadual de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia

A Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia do Estado será composta por 14 estações automáticas.

No ato da contratação, cabe à CONTRATADA vistoriar todas as estações a fim de verificar as condições de entrega das mesmas. Estas vistorias deverão ser registradas em um relatório que deverá ser apresentado ao INEA e deverá também conter a concordância do funcionário da GEAR com relação às informações registradas.

Os equipamentos, suas localizações e condições de operação são apresentados a seguir:

#### 1. Estação RJ - Centro

Avenida Presidente Vargas s/nº, Centro – Rio de Janeiro-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
2	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
3	Analizador de Dióxido de Enxofre – SO2	Em operação
4	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em operação
5	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
6	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação

#### 2. Estação NI - Monteiro Lobato

Rua Professor Paris s/nº, Centro – Nova Iguaçu-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
2	Analizador de Dióxido de Enxofre – SO2	Em operação
3	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em operação
4	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
5	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

### 3. Estação SG - UERJ

Rua Francisco Portela, nº 794, Paraíso – São Gonçalo-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
2	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
3	Analizador de Dióxido de Enxofre – SO2	Em operação
4	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
5	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação

### 4. Estação RJ - Taquara

Estrada dos Bandeirantes, nº 1099, Jacarepaguá – Rio de Janeiro-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
2	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
3	Analizador de Dióxido de Enxofre – SO2	Em operação
4	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em operação
5	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
6	Sensores de Temperatura do Ar	Em operação

### 5. Estação Móvel Trailer – RJ - Lab. INEA

Av. Salvador Allende, nº5500, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Partículas – PM10	Em operação
2	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
3	Analizador de SO2	Em manutenção
4	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em operação
5	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
6	Sensores de Temperatura do Ar	Em operação
7	Sensor de Pressão	Em operação

### 6. Estação RJ - Lourenço Jorge

Avenida Ayrton Senna, nº 2000, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
2	Analizador de Dióxido de Enxofre – SO2	Em operação
3	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em operação
4	Analizador de Hidrocarbonetos - HC	Em operação
5	Gerador de Hidrogênio	Em operação
6	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
7	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação
8	Radiação Global e Radiação UVA	Em operação

#### 7. Estação VAN

Endereço a ser definido pela Fiscalização do Contrato.

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Partículas – PM10	Em operação
2	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
3	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
4	Analizador de Dióxido de Enxofre – SO2	Em operação
5	Analizador de Hidrocarbonetos - HC	Em operação
6	Gerador de Hidrogênio	Em operação
7	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em manutenção
8	Analizador de Compostos Orgânicos Voláteis - VOC	Em operação
9	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
10	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação
11	Sensores de Pressão e Radiação Global.	Em operação

#### 8. Estação Móvel Caminhão – SC - João XXIII

Av. João XXII s/n , Santa Cruz – Rio de Janeiro-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Partículas – PM10	Em operação
2	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
3	Analizador de Dióxido de Enxofre – SO2	Em operação
4	Analizador de Hidrocarbonetos - HC	Em operação



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

5	Gerador de Hidrogênio	Em operação
6	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em manutenção
7	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
8	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação
9	Radiação Global	Em operação

9. Estação RJ - Maracanã

R. Prof. Eurico Rabelo, Maracanã – Rio de Janeiro-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
2	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
3	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação

10. Estação RJ - Engenheiro

Rua das Oficinas, s/n, Engenho de Dentro – Rio de Janeiro-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Partículas – PM10	Em operação
2	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
3	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
4	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em operação
5	Analizador de Hidrocarbonetos - HC	Em operação
6	Gerador de Hidrogênio	Em operação
7	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação
8	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação

11. Estação RJ - Campo dos Afonsos

Av. Marechal Fontenelle nº 755, Campo dos Afonsos – Rio de Janeiro-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NOx	Em manutenção
2	Analizador de Ozônio – O3	Em operação
3	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
4	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

5	Sensor de Radiação Global	Em operação
6	Sensor de Pressão	Em operação

12. Estação Nit – Caio Martins

Rua Lopes Trovão, s/n, Icaraí – Niterói-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Ozônio – O <sub>3</sub>	Em operação
2	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NO <sub>x</sub>	Em manutenção
3	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
4	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação

13. Estação BR – São Bernardo

Av. Joaquim da Costa Lima, s/nº, São Bernardo – Belford Roxo-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Ozônio – O <sub>3</sub>	Em operação
2	Analizador de Óxidos de Nitrogênio - NO <sub>x</sub>	Em manutenção
3	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
4	Analizador de Hidrocarbonetos - HC	Em operação
5	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
6	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação

14. Estação SJM - Coelho da Rocha

Rua Aço, Coelho da Rocha – São João de Meriti-RJ

ITEM	EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Analizador de Monóxido de Carbono – CO	Em operação
2	Sensores de Direção e Velocidade dos ventos	Em operação
3	Sensores de Umidade Relativa e Temperatura do Ar	Em operação



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO II

### Tabelas de Manutenção Preventiva e calibração da Rede Automática

<b>Analizador de SO<sup>2</sup></b>	
Serviço	Frequência
Substituição do filtro de amostra.	Quando necessário
Limpar filtro do ventilador.	Quando necessário
Calibração	trimestral
Verificação dos Parâmetros do Mux.	Quando necessário
Substituição filtro de zero interno.	6 meses
Verificação do kit da bomba.	6 meses
Limpar o filtro restritor	6 meses
Lâmpada UV	2 anos
Limpeza câmara reação	2 anos

<b>Analizador de H<sup>2</sup>S</b>	
Serviço	Frequência
Temp. do conversor	trimestral
Subs. do filtro do SO <sub>2</sub>	trimestral
Verificar o fluxo	trimestral
Subs. do tubo de pirex	anual

<b>Analizador de CO</b>	
Serviço	Frequência
Substituição do refil do filtro interno de zero	Quando necessário
Limpar filtro do ventilador	Quando necessário
Calibração	trimestral
Verificação dos Parâmetros do Mux	Quando necessário
Filtro interno de Zero	6 meses
Verificação do kit da bomba	Anual
Limpeza da Câmara Ótica	Anual



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

<b>Analisador de NOx</b>	
Serviço	Frequência
Substituição do filtro de amostra	Quando necessário
Limpar filtro do ventilador	Quando necessário
Calibração	3 meses
Verificação dos Parâmetros do Mux.	6 meses
Carvão ativado da bomba	trimestral
Verificação da câmara de reação.	Quando necessário
Filtro do gerador de ozônio	4 Meses
Manutenção no gerador de ozônio	6 meses
Verificação dos fluxos e vedação	6 meses
Verificação do kit da bomba	6 meses
Troca do Molibdênio	anual

<b>Analisador de O<sup>3</sup></b>	
Serviço	Frequência
Substituição do filtro de amostra.	Quando necessário
Limpar filtro do ventilador.	Quando necessário
Calibração	trimestral
Verificação dos Parâmetros do Mux	Quando necessário
Verificação do kit da bomba.	6 meses
Verificação da medição e do sinal de referência	6 meses
Manutenção célula de medição.	Anual
Substituição do filtro de zero interno	Anual
Limpeza válvula restritora	Quando necessário
Limpeza válvula solenoide	Quando necessário
Manutenção no gerador de O <sub>3</sub>	Anual
Substituição Lâmpada de sample UV	Quando necessário



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

<b>Analizador de MP10/MP2,5</b>	
Serviço	Frequência
Verificação dos parâmetros do Mux	Quando necessário
Substituição da fita impressora	Quando necessário
Substituição da fita filtrante	Quando necessário
Verificação aperto do Geiger	4 meses
Verificação/limpeza da cabeça de captação de amostra e limpeza do recipiente de condensação	6 meses
Verificação da tensão da fita de amostragem	6 meses
Verificação de vazão e vazamento/ajustes	6 meses
Verificação da fixação do módulo de medição beta	3 meses
Calibração	6 meses
Teste do fluxo de amostras	6 meses
Limpeza da cabeça amostradora	6 meses
Manutenção do Kit da bomba	6 meses

<b>Analizador de HC</b>	
Serviço	Frequência
Manutenção das bombas interna/externa	6 meses
Troca do catalisador dos módulos nMHC e zero	Anual
Troca Opcalyte	Anual
Manutenção do FID	+ 2 anos
Verificação das vazões/ajustes	6 meses
Substituição do filtro de amostra	Quando necessário
Calibração	trimestral
Verificação do Parâmetro do Mux	Quando necessário
Manutenção da bomba de zero	Semestral
Verificação e limpeza dos fornos	2 anos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Ajustes pneumáticos	Quando necessário
Ajustes do pré amp.	Quando necessário

<b>Analizador de VOC</b>	
Serviço	Frequência
Substituição do filtro de amostra	Quando necessário
Limpeza dos filtros dos ventiladores	Quando necessário
Calibração	trimestral
Verificação do Parâmetro do Mux	Quando necessário
Verificação do tempo de amostragens	Quando necessário
Verificação do kit da bomba	6 meses
Limpeza do PID	18 meses
Substituição dos filtros químicos Sample	Quando necessário
Substituição dos filtros químicos Pré Focus	Quando necessário
Limpeza do restritor de fluxo	Quando necessário
Substituição do FID	Quando necessário
Verificação da estabilidade dos tempos de retenção	15 dias
Verificação dos tubos de amostragem e pré-focussing	3 meses
Manutenção da bomba de amostragem	1 ano
Troca dos tubos de amostragem	1 ano
Troca do tubo pré-focussing	18 meses
Troca da coluna analítica	Acima de 3 anos
Limpeza do restritor de vazão	1 ano
Manutenção do gerador de ar zero	6 meses

<b>Sensor de Velocidade do vento</b>	
Serviço	Frequência
Verificação/limpeza do rotor e rolamentos	1 ano
Verificação do pino cônico	1 ano
Verificação/limpeza do rotor	1 ano



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

Calibração	2 anos
------------	--------

<b>Sensor de Direção do vento</b>	
Serviço	Frequência
Verificação das pás de vento	1 ano
Verificação dos rolamentos do rotor	1 ano
Verificação/limpeza do sensor	1 ano
Verificação do valor do potenciômetro	1 ano
Calibração	2 anos

<b>Termo higrômetro</b>	
Serviço	Frequência
Verificação/limpeza da malha protetora dos elementos sensíveis	6 meses
Verificação/limpeza da concha anti-radiante externa	6 meses
Verificação/limpeza do elemento higrô-sensitivo	6 meses
Calibração	1 ano

<b>Sensor de radiação global e UVA (radiômetro)</b>	
Serviço	Frequência
Verificação/limpeza do domo	6 meses
Verificação/troca da sílica gel do sensor	6 meses
Calibração	3 anos

<b>Sensor de Pressão Atmosférica (Barômetro)</b>	
Serviço	Frequência
Verificação do valor do potenciômetro	anual
Calibração e limpeza geral	anual



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

<b>Sensor de Precipitação (Pluviômetro)</b>	
Serviço	Frequência
Verificação/limpeza do conjunto do cone coletor	6 meses
Verificação do movimento de báscula	Anual
Verificação do registro do pulso chave magnética	Anual
Calibração	3 anos

\*Os analisadores de SO<sub>2</sub>, H<sub>2</sub>S, CO, NO<sub>x</sub>, O<sub>3</sub> e HC, devem realizar a cada 24 horas uma verificação do ZERO (entre 23 e 24 horas), trimestralmente a calibração com SPAN e semestralmente a calibração multiponto com no mínimo 3 pontos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

### **Anexo III**

## **Descrição das atividades de Monitoramento, Comunicação, Transmissão, Integração e Armazenamento dos Dados das Estações de Qualidade do Ar e Meteorologia do Estado**

### **I. Regime de Monitoramento dos Dados**

Os dados transmitidos pela rede automática de monitoramento da qualidade do ar são armazenados pelo Sistema de Integração de Dados e são exclusivos do INEA.

#### **a) Rede Automática**

O monitoramento é contínuo por 24 horas, durante os 7 dias da semana e as estações de monitoramento dispõem de uma unidade de leitura capaz de realizar uma medição a cada 15 minutos, em modo automático, ou a qualquer momento, desde que solicitada pelo Sistema de Integração de Dados. As leituras automáticas a cada 15 minutos são transmitidas para o Sistema de Integração de Dados imediatamente após sua realização, de forma ininterrupta, 24 horas por dia. Uma vez transmitidos para o Sistema de Integração de Dados, os registros são armazenados automaticamente em arquivos de fácil acesso para consulta dos usuários e geração de relatórios resumindo os dados e a operacionalidade de cada estação remota. A consulta a estes arquivos é possível tanto pela forma gráfica como por tabelas contendo listagens dos registros indicando o dia e a hora exata da leitura e os valores acumulados a contar do início de cada mês.

### **II. Sistema de Integração de Dados**

O Sistema de Integração de Dados, localizado no Instituto Estadual do Ambiente, é composta por um microcomputador, onde está instalado o software XR-PREMIUM da Environnement S.A responsável pela aquisição horária dos dados das estações por intermédio de GSM, banda larga e linha telefônica.

### **III. Sistema de Armazenamento e Visualização de Dados**

O INEA possui um sistema de armazenamento de dados baseado em SGBD Microsoft SQL Server acoplado ao Software Atmos desenvolvido pela empresa Ecosoft, com previsão de entrada em operação do Banco de Dados Espaciais.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

#### Anexo IV

### Peças e Consumíveis Comumente Usados na Manutenção da Rede de Estações Automáticas de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
1	ozone selective filter	F05-0096-A
2	external zero air filter	F05-K-0011-B
3	on line pump filter	F05-IDN-10G
4	maintainance kit for internal pump	V02-K-0041-A
5	mercury ray lamp	D01-0096-D
6	wired zinc light	D01-0784-C
7	on line charcoal filter	F05-SDN-A
8	tube o4xo7	F04-TU-004-007
9	PTFE filter	F05-11-842
10	Fluid control board	C06-0298-H
11	internal Zero filter	F05-0127-C-SAV
12	dust filter power	F05-5003-A
13	RTC board	C06-0281-P
14	Catalis tube complete	SAV-K-P01-0533-B
15	maintainance kit for internal pump	V02-K-0013-A
16	maintainance kit for external pump	SAV-K-000091-A
17	H2 flow limiter	P-01-0570-D-SAV
18	external pump air filter	F05-K-0011-A
19	lighter	G10-EGI-5400-A
20	deionizer bag	6700 21 762
21	refil for the additional dryer	4720 00 111
22	Temperature and humidity without cable	MET-T/H
23	global radiometer (solar radiation) without cable	MET-RAD
24	external zero air filter	F05-0071-A-SAV
25	injector with seal 0.31	A01-K-C0036-A
26	injector with seal 0.1	A01-K-C0035-A



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

27	converter oven refil	F05-01144-A-SAV
28	O-ring 8 diam, cord 3	G06-008_0-3_0-V
29	O-ring 10.82 diam, cord 1.78	G06-010_8-1_7-V
30	blue polyurethane tube o4xo6	F04-TU-06-04
31	black teflon tube	F04-TFN-2_0-4_0
32	nylon gasket	G12-D661-M5
33	permeation dryer 1.20m	F05-PERM-003-A
34	SO2 zero filter	F05-0128-B-SAV
35	kickler AF22M	F05-0129-B-SAV
36	zinc ray lamp	D01-1146-A
37	Fluid control board	C06-0298-H
38	Compressor HC51 FID 220V 50/60hz	V02-0039-D-SAV
39	maintenance kit for VTE pump	SAV-K-000145-A
40	GM detector without tube	M02-5055-D
41	GEILER-MULLER tube	M02-72412-LND
42	Resistencia de aquecimento	T01-0011-A
43	benchmark	C06-0428-B



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## ANEXO C

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

#### Operação e Manutenção das Estações Automáticas da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar e de Meteorologia do INEA

SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>Operação e Comunicação</b>												
Operação da Rede de Estações	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31	R\$ 81.154,31
Comunicação e Integração dos Dados	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56	R\$ 16.165,56
<b>Manutenção</b>												
Serviços de manutenções preventivas	R\$ 107.029,56			R\$ 107.029,56			R\$ 107.029,56			R\$ 107.029,56		
Serviços de manutenções corretivas	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40	R\$ 47.331,40
Recursos materiais - Rede Automática (consumíveis, peças ou equipamentos acessórios de reposição e gases de calibração)	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00	R\$ 65.331,00
<b>Calibração</b>												
Atividade de Calibração	R\$ 55.821,04			R\$ 55.821,04			R\$ 55.821,04			R\$ 55.821,04		
<b>BDI</b>												
BDI	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51	R\$ 20.897,51
<b>TOTAIS MENSAIS</b>												
	R\$ 393.730,37	R\$ 230.879,76	R\$ 230.879,76	R\$ 393.730,37	R\$ 230.879,76	R\$ 230.879,76	R\$ 393.730,37	R\$ 230.879,76	R\$ 230.879,76	R\$ 393.730,37	R\$ 230.879,76	R\$ 230.879,76
<b>Total Anual</b>											<b>R\$ 3.421.959,59</b>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO D

### ORÇAMENTO ESTIMADO

Operação e Manutenção das Estações Automáticas da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar e de Meteorologia do INEA			
12 meses			
14 Estações Automáticas			
Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Operação e Comunicação</b>			
Operação da Rede de Estações	14 estações	R\$ 69.560,83	R\$ 973.851,67
Comunicação e Integração de Dados	14 estações	R\$ 13.856,19	R\$ 193.986,66
<b>Manutenção</b>			
Serviços de Manutenção Preventivas	Trimestral	R\$ 107.029,56	R\$ 428.118,25
Serviços de Manutenção Corretivas	12 meses	R\$ 47.331,40	R\$ 567.976,80
Recursos materiais – Rede automática (consumíveis, peças ou equipamentos acessórios de reposição e gases de calibração)	14 estações	R\$ 55.998,00	R\$ 783.971,95
<b>Calibração</b>			
Atividade de Calibração	Trimestral	R\$ 55.821,04	R\$ 223.284,17
BDI (Máximo de 16%)		R\$ 20.897,51	R\$ 250.770,08
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.421.959,59</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## **ANEXO E**

### **RESOLUÇÃO SEA Nº 216 DE 10 DE JUNHO DE 2011**

**Secretaria de Estado do Ambiente**

#### **ATO DO SECRETÁRIO**

#### **RESOLUÇÃO SEA Nº 216 DE 10 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE NATUREZA AMBIENTAL EM PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DO INEA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

#### **CONSIDERANDO:**

- que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório destina-se a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, entre outros;
- a previsão contida no art. 12, VII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece a necessidade de observância do requisito impacto ambiental, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços;
- os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 5.690/2010, que dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável, compreendendo o estímulo à mudança de comportamento da sociedade para modificar os padrões de produção e consumo; a promoção de mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção; o fomento à competitividade de bens e serviços que contribuam para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, e o incentivo ao uso de critérios de eficiência energética na seleção e aquisição de equipamentos e aparelhos eletrodomésticos, e de sustentabilidade de materiais e recursos naturais; e
- a justificativa apresentada pela Subsecretaria de Economia Verde, nos autos do processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

administrativo nº E-07/000.314/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que, nas licitações e contratos realizados no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, deverão ser considerados, preferencialmente, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis e o atendimento a critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.

**Parágrafo Único** – Nos critérios de avaliação das propostas deverão ser consideradas a origem dos insumos, forma de produção, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução dos serviços.

**Art. 2º** – Nas compras, observado o regime de preços da SEPLAG, deverá ser considerado, preferencialmente o atendimento a critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, quando da escolha da proposta mais vantajosa para a SEA e o INEA.

**Parágrafo Único** – NA AQUISIÇÃO DE BENS, DEVERÁ CONSTAR DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, observadas as normas ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, respectivamente;
- II – que sejam observados requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

**Art. 3º** – Nas licitações realizadas para aquisição de bens, a SEA e o INEA poderão estabelecer os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – a preferência por fornecedores, cujos produtos sejam comprovadamente de menor impacto ambiental;
- II – justificativa e especificações técnicas ambientais, de forma a atender o interesse da Administração Pública, de preservação do meio ambiente e do bem estar social;
- III – aquisição de produtos e equipamentos duráveis e reparáveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**IV** – a utilização, pelos contratados, de produtos biodegradáveis nos contratos de limpeza e conservação.

**Art. 4º** – A SEA e o INEA, observado o regime de preços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, deverão adquirir e usar em suas dependências papel reciclado, sempre que possível.

**Art. 5º** – Tratando-se de aquisição de produtos inseridos no Programa Brasileiro de Etiquetagem, deverão ser adquiridos, preferencialmente, produtos classificados com o selo de eficiência energética do PROCEL.

**Parágrafo Único** – Os órgãos públicos deverão estimular a substituição gradativa de lâmpadas incandescentes do tipo domésticas, observadas as datas limite para fabricação e importação de lâmpadas incandescentes, observado o estabelecido nas Tabelas 1 e 2 da Portaria Interministerial nº 1007, de 31.12.2010, do Ministério do Minas e Energia, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Indústria e Comércio Exterior.

**Art. 6º** – No caso de obras e serviços de engenharia a serem realizados pela SEA ou INEA, deverão constar do edital de licitação:

**I** – técnicas de construção e implantação de sistemas que promovam a racionalização do uso da água, mediante:

**1.** aproveitamento de água da chuva em edificações, a serem realizadas em áreas urbanas, com finalidades não potáveis, de acordo com as diretrizes da ABNT NBR 15527:2007, recomendadas para o projeto.

**2.** estabelecimento de especificações e utilização de equipamentos economizadores de água nas instalações sanitárias, tais como:

a) arejadores instalados na saída de água das torneiras, que reduzam a seção de passagem da água e injetem ar durante o escoamento, diminuindo o volume de água consumido durante o jato da torneira em cerca de 50% (cinquenta por cento);

b) bacias sanitárias de volume reduzido (Bacias VDR) ou com válvula de descarga com duplo acionamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

c) torneiras com templo de fluxo determinado, dotadas de dispositivos mecânicos, que liberem o fluxo de água apenas por tempo determinado.

**II –** Quanto ao material de construção utilizado, deverão ser observadas, na elaboração do edital:

1. técnicas construtivas racionais que reduzam o tempo de construção e gerem menos perdas e resíduos;

2. incentivo à produção e ao uso de telhas de cor clara em coberturas e telhados das edificações;

3. incentivo à produção e ao uso de tijolos solo-cimento, em substituição ao tijolo do tipo cozido nas construções;

4. implantação, nos canteiros de obras, de programas de redução de perdas de material de construção para evitar o desperdício;

5. maximização, sempre que tecnicamente pertinente, do uso de tintas com base em água, em substituição ao uso de tintas e vernizes com base em solvente;

6. no caso de projeto básico de obras e serviços de engenharia que envolva o uso de produtos e subprodutos de madeira, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente, caso contemple, de forma expressa, o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, de procedência legal, conforme Decreto nº 40.794, de 5.6.2007;

7. no caso de realização, pela SEA e INEA, de pavimentação de asfaltos e recuperação de pavimentos de asfalto, deverá ser utilizada massa asfáltica produzida com borracha de pneus inservíveis, observadas as definições de norma técnica de engenharia, salvo comprovada indisponibilidade imediata do material.

**III –** Nos edifícios públicos ocupados por órgãos e entidades abrangidos por esta Resolução, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

1. Utilização de aquecedores solares, sempre que necessário o aquecimento de água, obedecidas as disposições do Decreto nº 40.966, de 05 de outubro de 2007;

2. Utilização de equipamentos (coletores solares e reservatórios) devidamente aprovados pelo INMETRO.

**IV –** No caso de utilização de preços da Tabela EMOP, terão prioridade, para integrar as tabelas de custos, os bens e equipamentos produzidos com insumos reciclados.

**Art. 7º –** Na fase de julgamento da proposta economicamente mais vantajosa para a SEA e o INEA, deverão ser levados em consideração os critérios de sustentabilidade socioambiental,





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

previamente estipulados no instrumento convocatório.

**Art. 8º** – A SEA e o INEA promoverão ações, objetivando a redução e a utilização racional e eficiente da água.

**Art. 9º** – As empresas participantes de licitações realizadas no âmbito da SEA e do INEA, para realização de obras e serviços, quando for o caso, deverão apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 20, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo Único** – O plano referido no *caput* deste artigo deverá ser apresentado de acordo com as determinações previstas na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, nos termos do modelo especificado pelo órgão licitante.

**Art. 10** – Deverão constar dos instrumentos convocatórios e dos contratos e serviços de engenharia a exigência relativa ao uso obrigatório de agregados reciclados, no caso de oferta de insumos reciclados, observada a capacidade de suprimento e o custo inferior aos agregados naturais e o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

**Parágrafo Único** – Os instrumentos convocatórios deverão prever que todos os resíduos removidos serão acompanhados do Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição de custos.

**Art. 11** – Todos os prédios de órgãos vinculados a SEA e ao INEA deverão inserir em seus contratos de serviço de limpeza, cláusula que exija que a empresa contratada deverá atender integralmente ao Decreto nº 40.645, de 8.03.2007, que instituiu a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**Art. 12** – Aplicam-se as disposições desta resolução, às obras e serviços financiados com os recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

**Art. 13** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2011

**CARLOS MINC**

Secretário de Estado do Ambiente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO F

### PROPOSTA DE PREÇO

 <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> PROPOSTA-PREÇOS <b>ANEXO F</b>		<b>CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 006/2017</b> A realizar-se em / /2017 às : Hs.  Processo nº E-07/002.06076/2016						
A firma ao lado mencionada propõe prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante no <b>EDITAL</b> .		<b>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.</b>						
ITEM		UNID	QUANT	MARCA OFERECIDA	Preço com ICMS (R\$)		Preço sem ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
01	<b>LOTE 1</b>  COTAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO B)							



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**Banco:**  
**Agência:**  
**Nº da conta-corrente da Empresa:**

---

---

**TOTAL GERAL: R\$ .....(.....)**

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Esta PROPOSTA-PREÇOS deverá:<ul style="list-style-type: none"><li>- ser digitada, sem emendas e rasuras;</li><li>- conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li><li>- ser datada e assinada pelo Representante Legal da empresa.</li></ul></li><li>O Proponente se obrigará, mediante devolução desta PROPOSTA-PREÇOS, a cumprir os termos constantes do Edital.</li><li>A via desta PROPOSTA-PREÇOS deverá ser devolvida ao INEA, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas.</li><li>A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</li></ol>	<p>Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses</p> <p>Validade da Proposta-Preços: Preços válidos por 60 dias.</p> <p>Local dos serviços:</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em _____/_____/_____</p> <p>_____ Empresa Proponente</p>
---	---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO G

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do [IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do [IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do [IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do [IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/  
CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO].



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO H

Contrato nº \_\_\_ / \_\_\_

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE AUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR E METEOROLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A \_\_\_\_\_ .**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente do INEA a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo nº E-07/002.6076/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de “**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE AUTOMÁTICA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR E METEOROLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

O prazo de vigência do contrato será de 12 (vinte e dois) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**;

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) cumprir com as demais obrigações estipuladas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

Programa de Trabalho: 24041854201931526  
Natureza das Despesas: 4490

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de .... (.....) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, conforme cronograma de desembolso e demais condições contidas no Termo de Referência, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Gerência Financeira situada à Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Saúde, Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM/FGV** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM/FGV**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

**Referência: CN Nº 006/2017**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no inciso  
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art.  
27, da Lei n. 8666/93, não possui, em seu quadro de pessoal, empregados  
menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer  
trabalho por menor de 16 anos.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO J

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENCIA: CN N° 006/2017

.....(razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ....,

DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.*

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## **ANEXO L**

### **PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Esta licitação é do tipo técnica e preço, com peso de 50% (cinquenta por cento) para a Proposta Técnica e 50% (cinquenta por cento) para a Proposta de Preços ou financeira.

A definição do tipo de licitação como sendo Técnica e Preço ressalta o fato de que o escopo trata de prestação de serviços de grande vulto, majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, para os casos em que o objeto pretendido admite soluções alternativas e variações de execução, que podem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, com repercussões significativas sobre qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis dos dados gerados pelas estações automáticas de monitoramento.

A conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório (em pleno acordo com o § 3º do art. 46 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93) é imprescindível à análise de propostas técnicas para assegurar que o INEA disponha da solução prevista no objeto deste edital e que esta solução atenda plenamente todas as demandas identificadas neste Termo de Referência.

Considerando a especificidade do serviço objeto do certame, no que tange a alta tecnologia embarcada nos analisadores que compõem a rede de estações automáticas de monitoramento, a necessidade de uma proposta metodológica concisa e eficiente para a realização dos serviços, de forma a possibilitar à Contratada, a obtenção de percentual mínimo de operacionalidade de 95% dos dados válidos, exigido no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

(1) A proponente deverá incluir na documentação que compõe sua proposta técnica, as comprovações correspondentes às pontuações técnicas, as quais são descritas abaixo, obedecendo ao procedimento estabelecido no parágrafo segundo do artigo 46, em especial ao disposto no § 1º inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

(2) Os atestados ou documentos apresentados deverão ser protocolados na Gerência da Qualidade do ar e serão diligenciados pela Comissão de Licitação. Em caso da falta de entrega dos mesmos, será considerada nula a respectiva pontuação.

### **I - Avaliação da Proposta Técnica:**

O escopo da proposta técnica deverá ser elaborada conforme itemização mínima apresentada a seguir:

- a. Capa
- b. Apresentação da Proposta
- c. Conhecimento do Problema
- d. Plano de Trabalho e Metodologia de Execução
- e. Experiência em execução dos serviços de operação e manutenção de rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia.

A proposta técnica deverá conter o escopo definido acima e a assinatura, com vistas a facilitar a sua leitura e avaliação.

Poderão ser incluídos na proposta técnica eventuais itens que não constem no escopo aqui sugerido, se for o caso, e com o único intuito de melhorar sua apresentação e entendimento.

Os itens “c”, “d”, e “e” da proposta técnica serão avaliados, sendo-lhes conferido um máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme os seguintes critérios e considerações:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

### **Conhecimento do Problema (máximo 10 pontos) – (c):**

O Proponente deverá demonstrar que tem pleno conhecimento do contexto no qual se insere a elaboração dos serviços a serem realizados, apresentando texto consubstanciado por informações e dados necessários para correta realização das atividades inerentes a rede automática de monitoramento da qualidade do ar.

O texto deverá se restringir no máximo a 20 (vinte) páginas (formato A4, fonte Arial 11, espaçamento de 1,5 linhas, margem superior de 3,0 cm, margem inferior de 2,0 cm, margem esquerda de 3,0 cm e margem direita de 2,0 cm) de texto, gráfico e figuras, sendo desconsiderado o conteúdo das páginas que ultrapassarem o limite acima mencionado.

Como itens considerados mínimos pela Comissão de Licitação, a proponente deve abordar [1] informações gerais sobre a Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia na qual será executado o serviço, [2] gestão e funcionamento da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia, [3] descrição do funcionamento dos analisadores e sensores de qualidade do ar [4] sobre os entraves/desafios do projeto e [5] outros assuntos pertinentes. Cada subitem vale no máximo 2,0 pontos.

As pontuações serão consideradas conforme descrição abaixo:

- i. Não abordado/erroneamente abordado: o texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios; erros graves na abordagem dos temas = 0,0 (zero) ponto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

- ii. Insuficiente: texto e informações incompletas; tópicos do problema/ objeto não abordado; conjunto de informações insuficientes para compreensão completa do tema abordado = 0,5 ponto;
- iii. Regular: texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente às demais Licitantes; pouca objetividade e clareza = 1,0 ponto;
- iv. Bom: texto com informações completas sobre o tema; coerente, claro e objetivo = 1,5 pontos;
- v. Adequado/excelente: texto com informações completas sobre o tema; coerente, claro, objetivo e inovador, excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio do tema = 2,0 pontos.

Exemplo: a proponente apresentou quatro dos subitens minimamente exigidos. Destes, dois foram considerados bons e dois considerados excelentes. Desta forma, tem-se uma nota 7,0 (1 x 0,0 + 2 x 1,5 + 2 x 2,0).

#### **Plano de Trabalho e Metodologia de Execução (máximo 10 pontos) – (d):**

O Proponente deverá demonstrar a sistemática de execução dos serviços, de forma clara e concisa, em, no máximo 20 (vinte) páginas (formato A4, fonte Arial 11, espaçamento de 1,5 linhas, margem superior de 3,0 cm, margem inferior de 2,0 cm, margem esquerda de 3,0 cm e margem direita de 2,0 cm) de texto, gráfico e figuras. Sendo desconsiderado o conteúdo das páginas que ultrapassarem o limite acima mencionado.

Como subitens considerados mínimos pela Comissão de Licitação, a proponente deve abordar a descrição das atividades, com [1] descrição da equipe técnica e respectivas funções, [2] logística de atuação, [3] gestão e disponibilidade de recursos e materiais sobressalentes, [4] procedimentos adotados para execução das atividades propostas, [5]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

tempo de identificação das ocorrências, resposta e correção. Cada subitem vale no máximo 2,0 pontos.

As pontuações serão consideradas conforme descrição abaixo:

- i. Não abordado/erroneamente abordado: o texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios; erros graves na abordagem dos temas = 0,0 (zero) ponto;
- ii. Insuficiente: texto e informações incompletas; tópicos do problema/ objeto não abordado; conjunto de informações insuficientes para compreensão completa do tema abordado = 0,5 ponto;
- iii. Regular: texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente às demais Licitantes; pouca objetividade e clareza = 1,0 ponto;
- iv. Bom: texto com informações completas sobre o tema; coerente, claro e objetivo = 1,5 pontos;
- v. Adequado/excelente: texto com informações completas sobre o tema; coerente, claro, objetivo e inovador, excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio do tema = 2,0 pontos.

**Experiência em execução dos serviços de operação e manutenção de rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia (máximo 30 pontos) – (e):**

O proponente deverá demonstrar experiência em execução dos serviços de operação e manutenção de rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, que serão pontuadas especificamente quando realizada sobre equipamentos da marca



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**Environnement s.a.** e em rede minimamente composta por 5 estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Experiência específica da Proponente relacionada ao serviço

Item	Experiência	Máximo (30)
1	Experiência em serviços de operação e manutenção de rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, expressa em atestado(s) registrado(s) no respectivo Conselho de Classe (1,0 ponto por atestado que demonstrem experiência de no mínimo 1 ano completo, máx. de 5 atestados).	5
2	Experiência em operação e manutenção de rede automática de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, que possui analisadores e/ou equipamentos da marca <b>Environnement s.a.</b> expressa em atestado(s) (2,0 pontos por atestado, que demonstrem experiência de no mínimo 1 ano completo, máx. de 5 atestados).	10
3	Experiência em operação e manutenção em rede de alta complexidade, composta por minimamente 5 estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar, expressa em atestado(s) (3,0 pontos por atestado, que demonstrem experiência de no mínimo 1 ano completo, máx. de 5 atestados).	15

Nota: frações de ano de experiência não contabilizarão ponto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**Observação:** Os atestados em nome do responsável técnico da licitante deverão obrigatoriamente, estar acompanhados da respectiva certidão de registro expedidos pelo CREA ou respectivo conselho de classe. O corpo técnico apresentado para a execução do serviço desta licitação deverá ser mantido durante a vigência do contrato.

## **II – Classificação das Propostas**

A classificação será de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Classificação Final, combinando a nota técnica e nota financeira, conforme a fórmula e os pesos seguintes:

### **APURAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

**Nota de Classificação Final:**  $NCF = NT + NF$

NT = Atribuída pela comissão de licitação, conforme descrito no item I.

$NF = \frac{P \text{ min.}}{P} = \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço (de cada Licitante)}} \times 0,5 \times 100$

P Preço (de cada Licitante)

Onde:

**NCF** – Nota de classificação final alcançada pelo licitante;

**NT** – Nota técnica obtida pela licitante;

**NF** – Nota financeira obtida pela licitante;

**Pmin** – Preço mínimo ofertado;

**P** – Preço ofertado pelo licitante.

Na apuração das Notas serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**A comissão de licitação elaborará um documento técnico com o resumo das pontuações concedidas por item avaliado e desclassificará a proposta técnica que *cuja soma dos pontos (NCF) seja inferior a 70 (setenta) pontos.***

A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Nota de classificação final, sendo declarada vencedora a Licitante que atingir a maior Nota de Classificação Final.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

**ANEXO M**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
**(EM PAPEL TIMBRADO, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)**

**A**  
**Comissão de Licitação**  
**A/C Sr.**  
**Presidente da Comissão**

**Ref. Concorrência Nacional nº 006/2017**

(Empresa) -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o ((a) Sr. (a) -- -----, inscrito (a) no CPF sob o nº -----, portador (a) da cédula de identidade nº -----, expedida por -----, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidade de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representantes(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-07/002.6076/2016  
Data: 06/06/2016 Fls.:  
Id: 50846558

## ANEXO N

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPE TÉCNICA

DECLARAMOS, para os fins de atendimento ao item 6.6.1, alínea “c” do Edital referente à **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº \_\_\_\_\_/2017**, que dispomos de instalações e aparelhamento adequados à realização do objeto da licitação, bem como que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do INEA, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) [ *Profissão, Nome, CPF, Número no Conselho e Assinatura* ]

b) [ *Profissão, Nome, CPF, Número no Conselho e Assinatura* ]

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante:*

*Razão Social e*

*Carimbo do CNPJ* ]